



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI Nº 2.490/2013

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA A SERVIDOR CASADO"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 95 da Lei Municipal 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 O Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável terá direito a licença sem vencimentos para acompanhar seu cônjuge, ocupante de cargo ou emprego público, quando for localizado em outro Município.

§ 1º A licença será concedida mediante requerimento do interessado, devidamente instruído com a prova do vínculo jurídico do cônjuge e a comprovação de sua nova localização funcional.

§ 2º A licença a que se refere este artigo será deferida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, após o que o Servidor licenciado deverá reassumir o exercício do cargo, sob pena de restar caracterizado o abandono.

§ 3º Após o término da licença de que trata este artigo, outra licença da mesma espécie somente será deferida depois de decorrido o mesmo tempo da licença anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (09/08/2013).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna